Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV			
Número da Autorização	**Registro Sinaflor**	**Área autorizada**	**Validade**
1053.9.2021.40096	10111644	16,5200 Ha	17/12/2021 a 17/06/2024
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE		Não se aplica	04.892.707/0001-00
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
SAO JOSE DOS AUSENTES / RS		-28,777185974 \| -49,983914849	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 1.1. O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladasnesta Autorização;

1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;Graves riscos ambientais e de saúde.

1.03 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a con5nuação daatividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

1.04 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido na Superintendência do IBAMA no RS ou órgão ambiental estadual.

1.05 As atividades de supressão da vegetação só poderão ser realizadas após a obtenção da Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico. Destaca-se que todas as frentes de supressão de vegetação deverão ser acompanhadas por equipe de resgate de fauna e as atividades de desmate não poderão ser realizadas sem a presença dessa equipe.

1.06 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como dos registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.

1.07 O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários.

1.08 Não é permitido: utilização de capina química; depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos; uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.

1.09 Em havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade;

Específica

2.01 Proceder à supressão de vegetação estritamente na área de 16,52 hectares, que inclui 4,52 hectares de florestas

com araucária, 5,30 hectares de campos de altitude e 6,70 hectares de formações exóticas, visando à implantação da BR-285/RS, entre São José dos Ausentes (km 45+800) e a divisa RS/SC (km 54+176), no trecho descrito no quadro abaixo:

Trecho	Latitude (S)	Longitude (W)
Início km 45+800	28º 45¿ 41,7¿	50º 00¿ 32,4¿
Fim km 54+176	28º 47¿ 58,8¿	49º 57¿ 07,8¿

2.02 Proceder em campo, previamente ao início das atividades, à delimitação exata das áreas a sofrerem supressão de vegetação;

2.03 Indicar, antes do início das atividades, técnico responsável pela execução da supressão, transplante, propagação e reposição florestal, com a devida ART;

2.04 Comunicar ao IBAMA/RS o reinício dos trabalhos de supressão com pelo menos 03 (três) dias deantecedência;

2.05 Resgatar ou transplantar todas espécies ameaçadas e protegidas identificadas nos estudos da área e que apresentem condições para tal. Deverão ser observadas as orientações previstas no Subprograma de Aproveitamento Científico da Vegetação da Área Afetada pelo Empreendimento, assim como as observações pertinentes contidas no Parecer Técnico nº 01/2012, Nota Técnica nº 04/2012, Parecer Técnico nº 20/2012, Parecer Técnico nº 306/2014-NLA/SUPES/IBAMA/RS, Relatório de Vistoria nº 02/2021-NLA-RS/DITEC-RS/SUPES-RS e Parecer Técnico nº 19/2021-NLA-RS/DITEC-RS/SUPES-RS;

2.06 Realizar a atividade de supressão de vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento integral do responsável técnico pela atividade, portando cópia desta ASV e cópia de registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação;

2.07 Seguir os procedimentos previstos no Programa de Controle da Supressão de Vegetação aprovado pelo IBAMA;

2.08 Para realização das atividades de resgate e afugentamento durante supressão, a equipe de supervisão ambiental

deverá portar Autorização para Captura, Coleta, Transporte e Resgate de Fauna válida;
2.09 Adotar as medidas preventivas citadas no Programa de Controle de Espécies Vegetais Exóticas, durante os trabalhos de supressão, visando a não dispersão de sementes ou outros propágulos de vegetais exóticos de potencial invasor;
2.10 Realizar, previamente à supressão, nas áreas florestais e campestres, o resgate de plântulas e mudas e a coleta de frutos, sementes, estacas e outros propágulos conforme previsto no Subprograma de Aproveitamento Científico da Vegetação da Área Afetada pelo Empreendimento e seguindo as recomendações do Parecer Técnico nº 306/2014-NLA/SUPES/IBAMA/RS, visando sua utilização no Programa de Recomposição Florestal e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais;
2.11 Instalar ou indicar, previamente ao reinício das atividades de supressão, viveiro para receber as mudas e propágulos a serem resgatados;
2.12 O transplante dos xaxins (Dicksonia sellowiana) deverá ser executado conforme previsto no Subprograma de Aproveitamento Científico da Vegetação da Área Afetada pelo Empreendimento. Os indivíduos de Gunnera manicata existentes ao longo do eixo da Rodovia deverão ser transplantados ou resgatados e mantidos em viveiro para posterior replantio;
2.13 As populações de cambajuva (Aulonemia ulei) existentes ao longo do trecho deverão ser demarcadas e monitoradas e assim permanecer até o final da obra, visando a sua preservação. As taquaras nativas, regionalmente conhecidas como cará (Chusquea mimosa e C. meyeriana), existentes, deverão ser resgatadas, visando seu aproveitamento no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais;
2.14 Previamente à supressão, as espécies epífitas vasculares (Pteridophyta, Bromeliaceae e Orchidaceae) deverão ser resgatadas ou relocadas para árvores próximas, caso venham a ser afetadas pelo corte ou transplante dos indivíduos aos quais estejam fixadas;
2.15 É proibido o corte de pinheiros adultos (Araucaria angustifolia), portadores de pinhas, na época da queda de sementes, ou seja, nos meses de abril, maio e junho, conforme a Portaria Normativa DC nº 20, de 27 de setembro de 1976 ¿ IBDF;
2.16 Comunicar o término da atividade de supressão, apresentando ao IBAMA/RS relatório final consolidado em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma. O relatório fotográfico e descritivo deverá conter as seguintes informações, entre outras julgadas pertinentes: atividades executadas, área suprimida, quantificação do material lenhoso gerado por espécie (romaneio);
2.17 Caso a madeira proveniente da supressão ocasionada pela obra da Rodovia tenha destinação comercial ou necessite ser transportada para fora da propriedade, deverá ser solicitada Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal (AUMPF);
2.18 Cumprir com o compromisso de Reposição Florestal por meio da regularização fundiária de áreas no Parque Nacional da Serra Geral, conforme proposta aprovada pelo Ofício nº 114/2019/NLA-RS/DITECRS/SUPES-RS (6530287) e recomendações dos Pareceres Técnicos nº 44/2019 (6413522) e nº 19/2021-NLA-RS/DITEC-RS/SUPES-RS (11247415)

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/12/2021 - 17:15:54

Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Gerente Autorizador - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 17 de Dezembro de 2021, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10539202140096

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.9.2021.40098	10111331	14,9270 Ha	19/08/2021 a 19/06/2024
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE		Não se aplica	04.892.707/0001-00
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
TIMBE DO SUL / SC		-28,813416354 \| -49,898693206	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	*ART*
ANDREI RAMOS SAVI	Elaborador/Executor	0720582	77408272

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta condicionante se refere ao empreendimento Lote 2 das obras de Implantação e Pavimentação da BR-285 - trecho São José dos Ausentes/RS - Timbé do Sul/SC, processo SEI nº 02001.003236/2000-21;

1.02 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladasnesta Autorização;

1.03 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas decontrole e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;Graves riscos ambientais e de saúde;

1.04 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a con2nuação daatividade estará condicionada à manifestação do IBAMA;

1.05 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das a2vidades desupressão da vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quandoresultantes da supressão de vegetação na2va, ser precedidos da obtenção de Documento de OrigemFlorestal - DOF, a ser obtido na Superintendência do IBAMA em SC ou órgão ambiental estadual.

1.06 As atividades de supressão da vegetação só poderão ser realizadas após a obtenção de Autorizaçãopara Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico. Destaca-se que todas as frentes de supressãode vegetação deverão ser acompanhadas por equipe de resgate de fauna e as a2vidades de desmatenão poderão ser realizadas sem a presença dessa equipe.

1.07 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventárioflorestal aprovado pelo IBAMA, bem como dos registros das motosserras u2lizadas na supressão davegetação.

1.08 O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho,incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários.

1.09 Não é permitido: utilização de capina química; depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos; uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.

1.10 Em havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentarrequerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término davalidade.

Específica

2.01 Proceder à supressão de vegetação estritamente na área de 14,9270 hectares, abaixodiscriminados, com estimativa de volumetria de 4.068,451 mst.
TIPOLOGIA

ESTÁGIO SUCESSIONAL	ÁREA (ha)
Floresta	
Avançado	12,7050
Floresta em APP	
Avançado	0,0031
Floresta	
Médio a Avançado	2,1730
Floresta	
Inicial	0,0460
Total (ha)	
	14,9270

2.02 Proceder em campo, previamente ao início das atividades, à delimitação exata das áreas asofrerem supressão de vegetação, no trecho entre as coordenadas UTM (zona 22J, datum SIRGAS2000)abaixo discriminadas:

Trecho Longitude (E) Latitude (N) Início km 33+800 (Timbé do Sul/SC) 613.935 6.809.918 Fim km 55+432 (Divisa SC-RS) 602.304 6.813.746
2.03 Resgatar e transplantar os indivíduos das espécies ameaçadas, protegidas epífitas e rupícolas típicas (restritas aos ambientes rochosos e excluídas as anuais e ocasionais) encontradas na área diretamente afetada, excetuando-se os espécimes arbóreos adultos;
2.04 Observar as orientações previstas no Programa de Aproveitamento Científico da Vegetação da área afetada pelo empreendimento;
2.05 Adotar as medidas previstas no Programa de Controle de Espécies Exóticas Invasoras;
2.06 Seguir os procedimentos previstos no "Programa de Controle da Supressão de Vegetação" aprovado pelo IBAMA, observando também atividades associadas tais como: identificação da presença de ninhos e abrigos de fauna em árvores ocas, captura e soltura da fauna que não se deslocar naturalmente e destinação da lenha e solo vegetal oriundos da supressão vegetal;
2.07 Realizar a atividade de supressão de vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento integral do responsável técnico pela atividade;
2.08 Comunicar o término da atividade de supressão, apresentando ao IBAMA/RS relatório final consolidado em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma. O relatório fotográfico e descritivo devera conter as seguintes informações, entre outras julgadas pertinentes: atividades executadas, área suprimida, quantificação do material lenhoso gerado por espécie (romaneio);
2.09 Executar as ações necessárias ao cumprimento da reposição florestal obrigatória conforme cronograma aprovado pelo Ofício 02023.000476/2017-64 NLA/RS/IBAMA e orientações dos Pareceres Técnicos n° 18/2018-NLA/DITEC/SUPES-RS (SEI 2133340) e nº 11/2021-NLA-RS/DITEC-RS/SUPES-RS (10397119);

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	19/08/2021 - 10:54:10

Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Gerente Autorizador - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 19 de Agosto de 2021, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10539202140098